



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 460001235433.000008/2024-35

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. IX, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, visando à Contratação de serviço de compartilhamento de dados de cadastro disponibilizados pelo SERPRO, direto de suas bases através da plataforma do b-Cadastro, para otimizar consultas de dados de CPF (Cadastro de Pessoa Física), CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), CNO (Cadastro Nacional de Obras), CAEPF (Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física), DAU (Dívida Ativa da União) e SN (Simples Nacional), visando atender as necessidades da continuidade dos serviços do ambiente Hadoop, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência. O SERPRO provê uma plataforma de compartilhamento de bases de dados por meio de uma rede blockchain permissionada, observados os termos da Instrução Normativa (IN) RFB nº 19, de 17 de fevereiro de 1998, Portaria MF nº 457, de 08 de dezembro de 2016 e em conformidade ao Convênio firmado com a Receita Federal do Brasil (RFB).

As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão divididos por itens, descritos conforme quadro abaixo:

Detalhamento do Objeto						
Itens						
Item	Código E-Fisco	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço Unitário Mensal	Preço Unitário Anual
1	574480-6	SERVICO DE IMPLANTACAO - CADASTRO COMPARTILHADO DA RECEITA FEDERAL - POR PEER	UNID	01	R\$ 10.962,30	R\$ 10.962,30
2	574483-0	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA CPF, CADASTRO COMPARTILHADO DA RECEITA FEDERAL	Mês	12	R\$1.425,10	R\$ 17.101,20
3	574482-2	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA CNPJ + SN, CADASTRO COMPARTILHADO DA RECEITA FEDERAL	Mês	12	R\$1.425,10	R\$ 17.101,20
4	598378 - 9	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA CNO, CADASTRO COMPARTILHADO DA RECEITA FEDERAL	Mês	12	R\$1.425,10	R\$ 17.101,20
5	598379 - 7	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA CAEPF, CADASTRO COMPARTILHADO DA RECEITA FEDERAL	Mês	12	R\$1.425,10	R\$ 17.101,20
6	598381 - 9	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA DAU, CADASTRO COMPARTILHADO DA RECEITA FEDERAL	Mês	12	R\$1.425,10	R\$ 17.101,20
VALOR TOTAL				R\$ 97.893,40		

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A SCGE, como órgão responsável pela fiscalização e controle dos atos administrativos do Poder Executivo Estadual, enfrenta um desafio cada vez maior: a gestão eficiente de uma vasta quantidade de dados. A ausência de uma governança de dados sólida torna complexa a coleta, armazenamento, análise e utilização dessas informações, comprometendo a qualidade das decisões e a eficiência dos processos de controle.

Para atender esta demanda a Diretoria de Tecnologia da Informação esta desenvolvendo o projeto HUBGOV, que irá implementar um hub de dados disponibilizando uma plataforma de dados centralizada e integrada para a Controladoria Geral de Pernambuco. Um hub de dados centralizado e integrado representa uma solução estratégica para os desafios da Controladoria Geral de Pernambuco. Esta estrutura irá impulsionar a otimização dos processos de controle, a melhoria da qualidade das decisões e o fortalecimento da transparência e da accountability. Ao investir em uma plataforma de dados centralizada e integrada, a Controladoria Geral poderá transformar a forma como trabalha com dados, tornando-se mais eficiente, eficaz e estratégica.

O Cadastro Compartilhado da Receita Federal - b-Cadastros é uma iniciativa da Receita Federal do Brasil (RFB) em parceria com o SERPRO para prover uma plataforma de compartilhamento de bases de dados por meio de uma rede blockchain permissionada.

Inicialmente, a rede objetiva o compartilhamento de informações cadastrais das seguintes bases de dados:

CPF - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA
CNPJ - CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA
CNO - CADASTRO NACIONAL DE OBRAS
CAEPF - CADASTRO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA
SN - SIMPLES NACIONAL
DAU - DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Neste sentido, as informações contidas no B-Cadastro servirão como base para auditorias, permitindo à Controladoria Geral verificar a conformidade e a eficácia das ações governamentais, além de identificar possíveis irregularidades. Ainda, a Controladoria pode integrar os dados do B-Cadastro com outras bases de dados do governo, facilitando o cruzamento de informações e a identificação de inconsistências ou fraudes.

O Cadastro Compartilhado da Receita Federal é uma rede blockchain de propósito geral baseada em Hyperledger Fabric.

Ao entrar na rede o participante recebe uma carga inicial da base contratada e dados incrementais diários são extraídos das bases de dados originais da Receita Federal, mantidas pelo SERPRO e gravados em cada canal na rede Cadastro Compartilhado da Receita Federal, onde cada canal representa uma base de dados.

Em suma, o uso eficiente dos dados do B-Cadastro pela Controladoria Geral pode fortalecer a governança, aumentar a eficiência dos serviços públicos e contribuir significativamente para a promoção da ética e da responsabilidade na administração pública.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

A SCGE-PE realiza, de maneira sistemática e contínua, o uso de dados essenciais para suas atividades de controle e fiscalização. Entre as principais bases de dados utilizadas estão as relacionadas ao Cadastro de Pessoa Física (CPF), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Simples Nacional (SN), Cadastro Nacional de Obras (CNO), Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF) e a Dívida Ativa da União (DAU). Tais informações são fundamentais para a execução de auditorias, verificação da conformidade de contratos, fiscalização de despesas públicas, e demais ações de controle externo. A natureza dessas atividades exige que o acesso aos dados ocorra de forma contínua ao longo de todo o ano.

Considerando que os serviços do SERPRO, via plataforma b-Cadastros, serão acessados diariamente para consultas e cruzamentos de informações, a estrutura de preços oferecida no ofício [54548867] justifica-se pela necessidade de acesso mensal e contínuo a essas bases de dados. Cada uma das bases citadas — CPF, CNPJ, CAEPF, CNO, DAU, e Simples Nacional — será utilizada ao longo do período de vigência do contrato, garantindo que a SCGE-PE tenha disponibilidade ininterrupta de dados essenciais para o cumprimento de suas funções.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A única opção existente é a contratação de acesso a consultas dos cadastros de CPF, CNPJ +SN (Básico), CAEPF, CNO e DAU da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio de um serviço de compartilhamento de bases de dados disponibilizado pelo SERPRO, direto de sua base, através da plataforma do b-Cadastro. Identificamos também que o Dataprev possui serviço equivalente apenas para os cadastros de CPF, CNPJ, conforme SEI 55823164 e 55823280.

2.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) é um órgão da administração pública federal, especializado no processamento e gestão de dados governamentais, que oferece serviços reconhecidos pela segurança, confidencialidade e eficiência na prestação de informações. Entre seus serviços, o **b-Cadastro** se destaca como uma plataforma que oferece o acesso direto a bases de dados de cadastro, fundamentais para as atividades de fiscalização da Controladoria.

Conforme previsto no **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, é possível a contratação direta de **bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública**, criado para esse fim específico. O SERPRO, como autarquia federal criada para prestar serviços de tecnologia da informação e processamento de dados, se enquadra perfeitamente nessa hipótese de dispensa de licitação.

Diante disso, a contratação direta do SERPRO é justificada pelos seguintes motivos:

- Especialização e finalidade:** O SERPRO é a entidade pública com expertise no tratamento e compartilhamento de dados da administração pública, especialmente os dados de cadastro que serão disponibilizados por meio da plataforma **b-Cadastro**. O SERPRO foi criado com o propósito específico de prover soluções tecnológicas para a administração pública federal, estadual e municipal, conforme seu objeto institucional, de forma que sua contratação cumpre os requisitos do art. 75, inciso IX.
- Interesse público:** O serviço oferecido pelo SERPRO atende diretamente ao interesse público, uma vez que possibilita à Controladoria-Geral do Estado o acesso a informações essenciais para o controle e fiscalização de recursos públicos e atividades governamentais, promovendo a transparência e o combate à corrupção.

3. **Compatibilidade de preço com o mercado:** A contratação será feita com a garantia de que o valor dos serviços prestados pelo SERPRO é compatível com os praticados no mercado, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021. Essa compatibilidade será verificada através de pesquisa de mercado e comprovação de que os valores praticados estão adequados à realidade do setor.
4. **Eficiência e segurança:** O SERPRO é reconhecido pela alta eficiência e segurança em seus serviços de compartilhamento de dados, características que são fundamentais para a Controladoria-Geral do Estado, que lida com informações sensíveis e de alta relevância para a gestão pública.

Identificamos a DATAPREV, que assim como o SERPRO, é uma empresa pública federal que atua no processamento de dados, sendo responsável pela gestão de informações de grande relevância, principalmente relacionadas à Previdência Social, seguridade e outras áreas da administração pública. No entanto, a Dataprev possui serviço equivalente apenas para os cadastro de CPF, CNPJ, conforme SEI 55823164 e 55823280.

3.	DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
3.1.	DEFINIÇÕES BÁSICAS
3.1.1.	Partes: todas as pessoas envolvidas nesta contratação, isto é, a SCGE-PE (CONTRATANTE) e o SERPRO (CONTRATADA).
3.1.2.	Cliente: Entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos demais Poderes da União que declara concordância com o presente documento por sua livre e voluntária adesão e que é identificada por meio do seu cadastro na Área do Cliente do SERPRO.
3.1.3.	Portal: canal eletrônico acessível por meio da internet para vendas de serviços oferecidos pelo SERPRO.
3.1.4.	Área do Cliente: canal eletrônico acessível por meio da Internet pela CONTRATANTE na qual é possível a geração de novas chaves de acesso, verificação de consumo, emissão de 2ª via de fatura, e acesso à documentação técnica do serviço contratado.
3.1.5.	API: conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a um aplicativo de software ou plataforma baseado na Web. A sigla API refere-se ao termo em inglês "Application Programming Interface" que significa em tradução para o português "Interface de Programação de Aplicativos".
3.1.6.	LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados.
3.1.7.	SRFB: Secretaria da Receita Federal do Brasil.
3.1.8.	CPF: Cadastro de Pessoa Física.
3.1.9.	CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
3.1.10.	CNO: Cadastro Nacional de Obras.
3.1.11.	CAEPF: Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física.
3.1.12.	SN: Simples Nacional.
3.1.13.	CLI: Contêiner com as ferramentas do Hyperledger Fabric ("fabric tools") para executar comandos de operação da rede.
3.1.14.	Orderers: Computadores responsáveis por ordenar as transações e criar os blocos da blockchain. Na arquitetura do produto existe um cluster composto por três orderers para a realização desse serviço de forma paralelizada.
3.1.15.	Peer Participante: peer que recebe os blocos, valida as transações e grava as informações em banco de dados local (CouchDB).
3.1.16.	b-Cadastros: abreviação para Cadastro Compartilhado da Receita Federal.

3.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/DETALHAMENTO DO OBJETO

O Cadastro Compartilhado da Receita Federal - b-Cadastros é uma iniciativa da Receita Federal do Brasil (RFB) em parceria com o SERPRO para prover uma plataforma de compartilhamento de bases de dados por meio de uma rede blockchain permissionada.

Inicialmente, a SCGE-PE objetiva o acesso a informações cadastrais das seguintes bases de dados:

CPF - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA
CNPJ - CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA
CNO - CADASTRO NACIONAL DE OBRAS
CAEPF- CADASTRO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA
SN - SIMPLES NACIONAL
DAU - DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O Cadastro Compartilhado da Receita Federal é uma rede blockchain de propósito geral baseada em Hyperledger Fabric.

Ao entrar na rede o participante recebe uma carga inicial da base contratada e dados incrementais diários são extraídos das bases de dados originais da Receita Federal, mantidas pelo SERPRO e gravados em cada canal na rede Cadastro Compartilhado da Receita Federal, onde cada canal representa uma base de dados.

O público-alvo do produto é formado por órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e os demais Poderes da União, que não precisam celebrar convênio com a RFB, assim como por órgãos e entidades estaduais e municipais, que devem celebrar convênio com a RFB antes de solicitar autorização para contratar o produto.

Nessa primeira versão do produto Cadastro Compartilhado da Receita Federal, os participantes da solução recebem o compartilhamento das bases de dados contratadas junto ao SERPRO e autorizadas pela Receita Federal, não sendo permitido a escrita na rede.

A gestão dos dados é de atribuição da Receita Federal, que tem soberania sobre os dados trafegados na rede blockchain.

Cabe à RFB prover os acordos de cooperação necessários com os interessados em participar da rede Cadastro Compartilhado da Receita Federal e o SERPRO, mediante demanda da Receita Federal, deverá efetuar o instrumento contratual junto ao participante devidamente autorizado, conforme previsão do modelo de negócio da solução.

O participante do b-Cadastros precisa implantar em sua infraestrutura um servidor, chamado de peer, que será membro da rede blockchain e receberá os dados das bases autorizadas. O SERPRO fornece uma automação para o provisionamento do peer do participante, mas para isso é necessário que todos os requisitos abaixo sejam atendidos.

Servidor físico ou virtual com as seguintes configurações:

4 (v)CPUs;
8 GB de RAM;
1 TB de disco alocado para o /var, preferencialmente SSD;
Sistema Operacional atualizado:
AlmaLinux 9;
Rocky Linux 9;
RedHat Enterprise Linux® 9;

O servidor que hospeda o peer deve estar protegido por firewalls, DMZs, IPS/IDS, conforme as políticas de segurança da rede do participante e não deve estar acessível pela Internet.

Quanto a rede o servidor precisar:

Endereço IP válido para o peer;
Endereço DNS (FQDN) registrado para o IP válido do peer;
Saída para a Internet, com taxa de download mínima de 10 Mbps para recepção dos dados da rede blockchain.

O peer precisa de um certificado digital de SSL/TLS válido, emitido por uma AC subordinada à ICP-Brasil, com as seguintes especificações:

O atributo Common Name (CN) do campo Subject deve conter o endereço de DNS do peer;
A extensão Subject Alternative Name (SAN) deve conter o campo dNSName com o endereço de DNS do peer;
Certificados do tipo wildcard e e-CNPJ não são compatíveis com a solução;
O certificado deve ser emitido com, pelo menos, as seguintes extensões:

X509v3 Subject Alternative Name:
DNS Name: nome-do-peer.organizacao.gov.br

X509v3 Key Usage: critical
Digital Signature
Key Encipherment ou Key Agreement

X509v3 Extended Key Usage:
TLS Web Server Authentication (OID 1.3.6.1.5.5.7.3.1)
TLS Web Client Authentication (OID 1.3.6.1.5.5.7.3.2)

Um número de CNPJ deve constar no certificado em um dos seguintes locais, a depender da política utilizada pela AC emitente:

Campo Subject, atributo serialNumber (OID 2.5.4.5), ou;
Extensão Subject Alternative Name, campo otherName, OID 2.16.76.1.3.3.

Os dados de empresas e cidadãos são sigilosos e estão protegidos por lei. No Cadastro Compartilhado da Receita Federal, trabalhamos com um modelo de responsabilidade compartilhada, onde cada ente da rede blockchain é responsável por gerenciar e controlar os componentes sob sua gestão.

Responsabilidade da Receita Federal: A Receita Federal é responsável pelos dados disponibilizados nas bases e por celebrar convênio com entidades interessadas no recebimento destes dados.

Responsabilidade do SERPRO: O SERPRO é responsável por estabelecer um contrato de prestação de serviços com o participante, uma vez autorizado pela Receita Federal. Também é responsável pela administração e funcionamento do núcleo da rede blockchain, desde a carga diária dos dados até a disponibilização das bases nos respectivos canais, possibilitando a obtenção dos dados pelos peers dos participantes via Internet.

Responsabilidade do participante (SCGE-PE): O participante é responsável pela administração do seu peer e pela segurança de sua infraestrutura, composta por hardware, software, redes e instalações físicas. O participante também é responsável pela segurança dos dados que estão gravados em seu peer. Sendo a ATI fornecedora da infraestrutura responsável por implementar o serviço ela passa a ter responsabilidade solidária as descritas para o participante.

- 3.3. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO
- 3.3.1. Hyperledger Fabric

A tecnologia-base do b-Cadastros é o Hyperledger Fabric (<https://www.hyperledger.org/use/fabric>), que é uma rede blockchain de propósito geral, sendo possível desenvolver smart contracts (chaincodes) para as mais variadas situações, podendo-se utilizar linguagens como JavaScript (NodeJS), Go e Java, além de ter a opção de se trabalhar com TypeScript ao usar o framework Convactor Suite. É um projeto incubado pela Linux Foundation, open source e que tem a participação e colaboração de diversas empresas. Isto favorece a continuidade e longevidade do projeto, podendo inclusive tornar-se uma referência. O Hyperledger Fabric é uma rede de blockchain permissionada definida pelas organizações que pretendem configurar um consórcio, ou seja, é necessário ser convidado para participar de uma blockchain Hyperledger, ao contrário de redes públicas abertas como a Ethereum. Cada organização membro da rede blockchain é responsável por configurar nodos peers para participar da rede. Todos esses peers precisam estar configurados com informações criptográficas apropriadas, como Autoridade Certificadora, Cadeia de Certificados, dentre outras configurações necessárias. Os peers da organização membro recebem solicitações de chamada de transação dos clientes dentro da organização. Um cliente pode ser qualquer aplicativo ou portal específico que atenda a atividades de negócios específicas. O aplicativo cliente usa o Hyperledger Fabric SDK ou API REST para interagir com a rede do Hyperledger Fabric. O código do contrato inteligente (smart contract), denominado no Fabric como chaincode instalado nos peers, faz com que a chamada de transação seja iniciada. O Hyperledger Fabric oferece a capacidade de criar canais (channels), permitindo que um grupo de participantes crie um ledger separado de transações. Nesse modelo todos os peers mantêm seu ledger por canal no qual estão inscritos, criando uma estrutura de dados distribuída chamada Distributed Ledger (DLT). No Hyperledger Fabric, os peers da blockchain hospedados no SERPRO têm papéis distintos. Portanto, nem todos os nós peers são iguais, existem diferentes tipos de nós de mesmo nível com funções diferentes na rede:

- Committer (Anchor) Peer: valida e salva as transações no seu ledger.
- Endorsing Peer: recebe uma proposta de transação para validação, responde com aval ou negação.
- Ordering Peer: aprova a inclusão de blocos de transação no ledger e se comunica com os nodos peers de confirmação (committer) e avalizador (endorser)

O Hyperledger Fabric foi projetado para ser uma base verdadeiramente modular, escalável e segura para soluções corporativas de Blockchain. Por ser permissionada, o Hyperledger Fabric possui características com vantagens sobre outras blockchains abertas:

- Proteção de Dados e Consistência: utiliza permissões para garantir controle dos membros e direitos de acesso;
- Transações Confidenciais: controle de visibilidade de transações por grupos baseada em chaves criptográficas (certificados digitais);
- Sem criptomoedas: não necessita mineração ou computação custosa para publicação de transações;
- Programável: lógica implementada em contratos (chaincode) para automação de processos de negócio.

3.3.2. Participantes da Rede

Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos demais Poderes da União que possuam convênio vigente com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) ou autorização concedida por esta e que contenham demanda da SRFB válida e registrada junto ao SOLICITI para receber dados das bases CPF, CNPJ, CAEPF, CNO e/ou SN e que realizem a contratação do Cadastro Compartilhado da Receita Federal junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados, nos moldes do definido nos artigos 1º ao 6º da Portaria RFB nº 34, de 14/05/2021. Nessa primeira versão do produto b-Cadastros, os participantes da solução recebem o compartilhamento das bases de dados contratadas junto ao SERPRO e autorizadas pela SRFB, não sendo permitida a escrita na rede. O modelo de negócio prevê a contratação individual de cada base de dados, podendo o participante optar por quais bases deseja receber, mediante autorização da RFB.

3.3.3. Dados Compartilhados na Rede b-Cadastros

São gravados na rede os dados das bases da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constantes na documentação oficial do produto, em <https://bcadastros.serpro.gov.br/documentacao/>, incluindo, mas não limitado a:

- CPF - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA
- CNPJ - CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA
- CNO - CADASTRO NACIONAL DE OBRAS
- CAEPF- CADASTRO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA
- SN - SIMPLES NACIONAL
- DAU - DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Os dados disponibilizáveis são os constantes do Art. 2º, com seu parágrafo único, da Portaria RFB nº 34, de 14 de maio de 2021. A lista de bases e campos pode ser alterada a qualquer momento, de acordo com as normas vigentes e ao contratualmente estabelecido. Ao entrar na rede o participante recebe uma carga inicial da base contratada e dados incrementais diários são extraídos das bases de dados originais da SRFB, mantidas pelo SERPRO e gravados em cada canal na rede b-Cadastros, onde cada canal representa uma base de dados. Para o caso da contratação CNPJ uma assinatura contemplará as duas bases: CNPJ e SN Básico. A base SN Básico não é comercializada separadamente da base CNPJ.

3.3.4. Gestão da Rede

A gestão dos dados é de atribuição da SRFB, que tem soberania sobre os dados trafegados na rede blockchain. Cabe à SRFB prover as autorizações e convênios de cooperação necessários com os interessados em participar da rede b-Cadastros e o SERPRO, mediante demanda da Secretaria da Receita Federal do Brasil, deverá efetuar o instrumento contratual junto ao participante devidamente autorizado, conforme previsão do modelo de negócio da solução.

3.3.5. Características de Segurança da Rede

3.3.5.1. Gestão de Chaves

O SERPRO produz internamente as ACs privadas das Organizações dos participantes do b-Cadastros. Dessa forma o SERPRO é responsável por autorizar a emissão dos certificados para os peers de cada Organização, o que garante a segurança e preserva a auditabilidade da solução pelo participante. As chaves privadas das ACs dos participantes ficam guardadas em HSMs administrados pela equipe do Serviço de Certificação Digital do SERPRO. Já as chaves privadas dos membros das Organizações (admin, peer e client) são geradas e guardadas na infraestrutura do próprio participante e não são enviadas ao SERPRO, o que gera uma saudável segregação de funções entre SERPRO e participantes. A auditabilidade é preservada, pois um participante pode utilizar seu certificado de admin para visualizar no ledger como está configurada a sua Organização.

3.3.5.2. Criptografia

Toda a comunicação da rede b-Cadastros é criptografada por meio do protocolo TLS e com certificados ICP-Brasil. Todas as operações da rede são assinadas pelos certificados das Organizações que fazem parte da estrutura de ACs exclusiva do b-Cadastros .

3.3.5.3. Controle de Acesso

solução tecnológica escolhida como base para o produto b-Cadastros possui um modelo de segurança fortemente baseado em identidades e políticas. No Hyperledger Fabric todo membro de uma Organização tem sua identidade definida por um certificado digital X.509, emitido por uma AC atrelada àquela Organização, seguindo o modelo tradicional de infraestruturas de chaves públicas (PKI). Para o Fabric, até mesmo um peer possui sua própria identidade, assim como um orderer, uma aplicação cliente da rede e também um administrador. Políticas governam quem pode fazer o quê em uma rede Fabric. Elas determinam quem administra a rede, como são realizados os consensos, os parâmetros de criação de blocos e vários outros aspectos. Todas essas informações de identidade e políticas ficam registradas no próprio ledger da rede, nos chamados blocos de configuração, exclusivos para essa finalidade. Dessa forma, uma rede Fabric apresenta forte transparência e auditabilidade. Na rede b-Cadastros apenas a Organização da RFB possui permissão para endossar e registrar transações. As Organizações do Serpro e dos demais participantes apenas recebem as informações registradas no ledger, com a possibilidade de auditá-lo.

3.3.5.4. Infraestrutura

A documentação da infraestrutura necessária está disponibilizada na URL <https://bcadastros.serpro.gov.br/documentacao/pre requisitos/>. Certificado digital de aplicação do tipo A1 padrão ICP-Brasil. É OBRIGATÓRIO indicar o Domain Name Service (DNS) com o endereço do peer do CONTRATANTE. Para ser um participante da rede b-Cadastros o CONTRATANTE proverá a infraestrutura do peer. Caso não possua uma infraestrutura própria, o CONTRATANTE poderá contratar uma como um serviço à parte junto ao SERPRO, o que não faz parte do objeto desta contratação.

3.4. DAS CONDIÇÕES E DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.4.1. Os serviços que compõem a implantação de um participante da rede do b-Cadastros, não havendo impedimento técnico, serão disponibilizados através de script de instalação que deverá ser executado pelo CONTRATANTE.
- 3.4.2. Toda contratação do b-Cadastros deverá ser realizada mediante convênio/autorização com a RFB e demanda de autorização para o SERPRO.
- 3.4.3. Não será fornecido pelo SERPRO software de apoio para as demandas específicas do CONTRATANTE.
- 3.4.4. A não utilização pelo CONTRATANTE, dos serviços objeto deste termo de adesão, não caracteriza descumprimento das responsabilidades do SERPRO.
- 3.4.5. A prestação de serviços será efetuada de acordo com os instrumentos normativos e eventuais atualizações, elencadas no item 3.2. – Descrição dos Serviços do presente Instrumento, com as autorizações específicas concedidas ao SERPRO e com as condições do Termo(s) de Autorização/Convênios expedidos pela Receita Federal do Brasil ao CONTRATANTE.
- 3.4.6. O CONTRATANTE deverá garantir total rastreabilidade das informações fornecidas, em conformidade com as definições da RFB, sendo facultado a ela solicitar, a qualquer tempo, a demonstração da implementação das referidas definições, conforme o §2º do artigo 4º da Portaria RFB nº 34, de 14/05/2021.
- 3.4.7. O CONTRATANTE é responsável pela correta utilização dos dados que receber ou aos quais tiver acesso, sendo que os dados poderão ser utilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, são de competência do CONTRATANTE, que não poderá transferi-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma, conforme o §1º e o caput do artigo 5º da Portaria RFB nº 34, de 14/05/2021.
- 3.4.8. O CONTRATANTE deverá observar todas as condições, incluindo-se as determinações de segurança, expedidas na Portaria RFB nº 34, de 14/05/2021 e na Portaria COTEC nº 54/2017, de 08/06/2017, sem prejuízo de demais normas que tangenciem o tema.
- 3.4.9. Eventual cancelamento ou suspensão da autorização do CONTRATANTE pela RFB para o acesso aos dados implica imediata suspensão dos serviços e início do procedimento de rescisão do contrato, sendo que os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.
- 3.5. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTURAL
- 3.5.1. A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste Instrumento é exclusiva do SERPRO.
- 3.6. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)
- 3.6.1. Os níveis de serviço acordados e os descontos que serão concedidos em favor do CONTRATANTE pelo eventual respectivo descumprimento encontram-se definidos a seguir:

INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO		
NS.01	Atualizações diárias	Disponibilização das cargas diárias (dias úteis) de cada uma das bases contratadas.*
NÍVEL	95%	Percentual dos dias úteis com as atualizações do dia útil anterior entregues no prazo (até às 23:59). A carga e o relatório de controle serão enviados para a rede blockchain diariamente, nos dias úteis, até às 23h59, contendo as atualizações do dia útil anterior.
AFERIÇÃO	Apuração Mensal	Arquivo de controle contendo data e hora carregado na rede. Todos os participantes da rede têm acesso, não sendo necessária a emissão de relatório de prestação de contas.**
FÓRMULA	% de atualizações por base b	%Ab = Percentual de atualizações dentro do prazo para a base b contratada.
	%Ab = QEPb + QDCb	QEPb = Quantidade de entregas no prazo no período apurado para a base b. QDCb = Quantidade de dias úteis do período apurado para a base b.
DESCONTO	Percentual de 2% de desconto sobre o valor do serviço por descumprimento no mês, salvo as paradas para manutenções agendadas.	

*A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas, bem como aquelas programadas nos sistemas estruturantes fontes da informação.
** medidos conforme período de faturamento (21 a 20 do mês subsequente).

- 3.6.2. Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, por fatos atribuídos à própria CONTRATANTE ou terceiros ou por erros de operação da CONTRATANTE.
- 3.6.3. Diariamente serão realizadas extrações nas bases de origem contendo as alterações do dia anterior. Após o procedimento de extração serão gerados arquivos de controle por base (contendo data e hora) que serão carregados na rede e verificados no peer do SERPRO.
- 3.6.4. Dessa forma, todos os participantes deverão receber diariamente as cargas contendo as alterações das bases de origem realizadas no dia anterior e os respectivos relatórios de controle, podendo assim verificar o envio das atualizações.
- 3.6.4.1. Dado as características da tecnologia blockchain, o envio do relatório de controle para um dos peers da rede indica que a blockchain está atualizada.
- 3.6.5. A carga e o relatório de controle serão enviados para a rede blockchain diariamente (nos dias úteis) até às 23h59 contendo as atualizações do dia útil anterior.
- 3.5.6. Serão justificadas o não envio das atualizações nas seguintes ocorrências:
- 3.6.5.1. Períodos de manutenção preventiva da rede e paradas acordadas entre SERPRO e SRFB, com envio de notificação prévia aos participantes;
- 3.6.5.2. Apurações Especiais solicitadas pela SRFB nas bases de origem. A depender do caso, milhões de registros podem ser atualizados por vez, estendendo o procedimento de carga por mais de um dia;
- 3.6.5.3. Indisponibilidade das bases de origem da SRFB;
- 3.6.5.4. Motivos de força maior e naturais, sem a governança do SERPRO, tais como guerras, terremotos, enchentes etc;
- 3.6.5.5. Indisponibilidade do peer do participante ou da rede que permite conexão do peer do participante aos nós da blockchain no SERPRO.
- 3.7. ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO
- 3.7.1. A solicitação de atendimento ou suporte técnico para o serviço desejado poderá ser realizada durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.
- 3.7.2. Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.
- 3.7.3. Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação e acompanhamento do tempo de atendimento.
- 3.7.4. Caso haja algum desvio, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.
- 3.7.5. Ao final do atendimento o CONTRATANTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.
- 3.7.6. Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

Classificação por Prioridade

Severidade	Descrição
Alta	Acionamentos associados a eventos que não fazem parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.) O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, pelos Centros de Comando. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente.
Média	Acionamentos associados a problemas que criam restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema (habilitação de usuários, etc.). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de sol de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.

3.8. CANAIS DE ATENDIMENTO

Detalhamento do Atendimento

Canais de Atendimento	Endereço	Descrição
Área do Cliente	https://cliente.serpro.gov.br	Área exclusiva, destinada aos clientes que desejam obter segunda via do boleto, geração das chaves da API, cadastro de contatos, demonstrar a plataforma oferece a possibilidade de: • Sanar dúvidas sobre processo de venda, assuntos financeiros ou sobre a Área do Cliente; • Obter a documentação do(s) produto(s) contratado(s); • Consultar seus acionamentos abertos e abrir acionamento em caso de dúvidas/suporte ao processo de venda, assuntos financeiros, Área do C • Solicitar Rescisão Contratual, que deve ser realizada por acionamento pelo Representante Legal devidamente cadastrado na Área do Cliente em Central de Ajuda -> Dúvidas -> Área do Cliente. Para tirar dúvidas relacionadas ao processo de compras, assuntos financeiros ou contratuais, acesse a Central de Ajuda na Área do Cliente -> Para abrir acionamento de suporte, assuntos financeiros ou contratuais do(s) produto(s) contratado(s), acesse a Central de Ajuda na Área do C Nesse local, também é possível realizar acompanhamento dos acionamentos.
Formulário web	https://atendimento.serpro.gov.br/centraldeajuda	Para solicitar suporte técnico relacionado ao produto, relatar indisponibilidade ou sanar dúvidas sobre o produto. Acesse em Produtos -> Suporte -> seu produto contratado.
E-mail (Central de Serviços - CSS)	css.serpro@serpro.gov.br	Em caso de indisponibilidade dos canais acima, poderá solicitar suporte por meio do e-mail. No corpo do e-mail, são necessárias as seguintes informações: Nome, CPF, CEP, Município, UF, telefone, CNPJ, nome do Serviço e descrição.
Documentação do Produto	https://cliente.serpro.gov.br https://atendimento.serpro.gov.br/centraldeajuda	Documentação do produto com a compilação de assuntos sobre o que é o produto, configurações e perguntas frequentes. Acesse a documentação na Área do Cliente em Central de Ajuda -> Meus Produtos -> Clique para acessar a documentação.
Assistente Serpro	https://www.serpro.gov.br/menu/suporte/css	Menu “Documentações” -> “Links por Produtos” e clique no produto. Assistente virtual com interface interativa na página da Central de Serviços do Serpro para orientar o cliente a solicitar suporte técnico relacionado ao uso ou sanar dúvidas sobre o produto.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 0500000000

UG: 110800/110801

Unidade Orçamentária (UO): 00126

Programa de Trabalho: 04.122.0452.4371.0188

Categoria Econômica: 3.3.90

5.	PROPOSTA
As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.	
6.	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6.1.	HABILITAÇÃO JURÍDICA
6.1.1.	Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
6.1.2.	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
6.2.	REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
6.2.1.	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
6.2.2.	Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
7.	DO CONTRATO
7.1.	A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
7.2.	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
7.2.1.	O Contrato terá a vigência de 12 (dozes) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
7.3.	PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE. Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.	
7.4.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A SCGE-PE obriga-se a:	
7.4.1.	Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.
7.4.2.	Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens.
7.4.3.	Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta.
7.4.4.	Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito.
7.4.5.	Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.
7.4.6.	Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
7.4.7.	Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual.
7.4.8.	Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.
7.5.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:	
7.5.1.	Fornecer, sem custos adicionais para a SCGE, quaisquer atualizações (patches de correção) para os softwares, durante toda a vigência contratual.
7.5.2.	Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
7.5.3.	Cumprir rigorosamente os prazos especificados neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas.
7.5.4.	Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
7.5.5.	Obedecer às especificações do Objeto.
7.5.6.	Quando da prestação dos fornecimentos, seguir as normas e políticas de segurança do CONTRATANTE.
7.5.7.	Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
7.6.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATADA
7.6.1.	A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
7.6.2.	As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021.
7.6.3.	A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail (joao.amara@cge.pe.gov.br) ou telefone (81)3183-0801, sem prejuízo de outros meios disponíveis.
7.6.4.	A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração por meio de e-mail (joao.amara@cge.pe.gov.br).
8.	DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO
8.1.	O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste termo de referência, se a contratada estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.
8.2.	Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP Onde: EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: I = (TX/100) 365 TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA
8.3.	A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
8.4.	Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.
8.5.	A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
8.6.	A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
9.	DAS SANÇÕES
9.1.	Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:
9.1.1.	Der causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2.	Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3.	Der causa à inexecução total do contrato;
9.1.4.	Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
9.1.5.	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6.	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7.	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
9.1.8.	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
9.1.9.	Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10.	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1.	Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
9.1.11.	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
9.1.12.	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:	
I - Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;	
II - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;	
III - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo máximo de 3 (três)	

anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

- 9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 9.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

10. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1. MULTAS
- 10.1.1. Com relação às multas, aplicar-se-ão, em complemento, as disposições a seguir:

Tabela 1 - Nível Mínimo de Serviço do Chamado

Severidade	Descrição	Tempo para Início do Atendimento (*)	Tempo de Solução (**)	Penalidade
Nível 3 – Inoperância ou insuficiência grave	Situação de emergência, hardware não está operante. Problema na solução que gera indisponibilidade total em serviços produtivos que dependem da solução.	Início do atendimento em prazo não superior a 2 horas, contada a partir da abertura de atendimento técnico.	Aplicação de solução no prazo máximo de 08 horas, contado a partir do início do atendimento, incluindo a substituição de componente de hardware defeituoso por outro novo em perfeitas condições de uso.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido ensejará em aplicação de multa à CONTRATAÇÃO (zero três por cento) do valor do contrato por
Nível 2 – Perda Parcial/Restrições	Problema de hardware que gera impacto em determinada funcionalidade ou serviço produtivo que depende da solução	Início do atendimento em prazo não superior a 2 horas, contada a partir da abertura de atendimento técnico.	1 dia útil. O atendimento será concluído com a normalização da operação da funcionalidade reportada do hardware.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido ensejará em aplicação de multa à CONTRATAÇÃO (zero dois por cento) do valor do contrato por
Nível 1 – Orientação	Problema contornável que não gera impacto aos serviços produtivos que dependem da solução.	Início do atendimento em prazo não superior a 2 horas, contada a partir da abertura de atendimento técnico.	3 dias úteis. O atendimento será concluído com a apresentação ao usuário da resposta à dúvida ou sugestão apresentada.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido ensejará em aplicação de multa à CONTRATAÇÃO (zero um por cento) do valor do contrato por

- 10.2. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
- 10.2.1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS
- 10.2.1.1. A presente cláusula tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas Partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 10.2.2. DEFINIÇÕES
- 10.2.2.1. Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:
- 10.2.2.2. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.
- 10.2.2.3. LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 10.2.2.4. Dados Pessoais - significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas Partes, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- 10.2.2.5. Serviço - refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.
- 10.2.2.6. Colaborador(es) - significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 10.2.2.7. Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 10.2.2.8. Autoridades Fiscalizadoras - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.
- 10.2.3. Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular”, “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, “Controlador” e “Operador” terão, para os efeitos deste Instrumento, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
- 10.2.3.1. Para os efeitos deste Instrumento, o Contratado é o Operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;
- 10.2.3.2. Para os efeitos deste Instrumento, o Contratante é o Controlador Independente, uma vez que trata os dados pessoais para seus próprios propósitos e finalidades.
- 10.2.3.3. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.
- 10.2.4. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
- São deveres das Partes:
- 10.2.4.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;
- 10.2.4.2. Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente Instrumento, assim que tomar conhecimento de:
- a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
- b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
- c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte; e
- d) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra parte.
- 10.2.4.3. O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas no Contrato e seus demais anexos.
- São deveres do Contratante:
- 10.2.4.4. Responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular; (ii) pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular, caso por este solicitado, ou através de sua política de privacidade divulgada ao público, que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista no Contrato.
- 10.2.4.5. Caso realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular.
- São deveres do Contratado:
- 10.2.4.6. Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- 10.2.4.7. Cooperar com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
- 10.2.4.8. Comunicar, em até dez dias, ao Contratante, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra parte, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas;
- 10.2.4.9. Informar imediatamente ao Contratante, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente Instrumento;
- 10.2.4.10. Abster-se de responder a qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 10.2.5. DOS COLABORADORES DO CONTRATADO
- 10.2.5.1. O Contratado assegurará que o acesso e o tratamento dos Dados Pessoais enviados pelo Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:
- 10.2.5.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e
- 10.2.5.1.2. Tenham conhecimento das obrigações do Contratado, incluindo as obrigações do presente Termo.

- 10.2.5.2. Todos os Colaboradores do Contratado, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.
- 10.2.5.3. O Contratado não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Contratante acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Contratante possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o Juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o Contratado se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.
- 10.2.6. DOS COOPERADORES
- 10.2.6.1. O Contratante concorda que o Contratado, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores. Ainda assim, o Contratado tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Contratante e do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados pelo Contratado.
- 10.2.6.2. O Contratado notificará previamente o Contratante, sempre que desejar adicionar provedores parceiros.
- 10.2.7. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS
- 10.2.7.1. O Contratado adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), observando as regras de Confidencialidade, Privacidade e Proteção de Dados, inclusive no que diz respeito ao armazenamento e aos controles de acesso, de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Contratado deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
- 10.2.7.2. O Contratado manterá os dados pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O Contratado designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.
- 10.2.7.3. Em caso de incidente de segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o Contratado comunicará ao Contratante imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo Contratado; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o Contratado não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 10.2.7.4. Fica estabelecido que o Contratado não informará a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que notificará o Contratante e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.
- 10.2.8. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS
- 10.2.8.1. As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir:
- 10.2.8.2. O Contratado deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, que pode ser negada a seu critério.
- 12.1.8.2.1. - Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.
- 10.2.8.3. Quando a transferência for solicitada pelo Contratante ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do Contratante), a parte Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).
- 10.2.9. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE
- 10.2.9.1. As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.
- 10.2.10. DAS RESPONSABILIDADES
- 10.2.9.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Instrumento, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 10.2.11. DOS DIREITOS DOS TITULARES
- 10.2.11.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo Contratante, pois a referida Parte, na qualidade de Controlador Independente dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. Caso algum titular dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato faça sua requisição diretamente ao Contratado, como por exemplo, solicite a retificação, atualização, correção ou acesso aos seus dados pessoais, esta requisição será encaminhada imediatamente ao Contratante para que este proceda com o atendimento da requisição feita.
- 10.2.11.2. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, o Contratado poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio Contratado.
- 10.2.11.3. Para prestar os serviços descritos neste Instrumento, as Partes deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 10.2.6. e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI.
- 10.2.12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 10.2.12.1. Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:
- 10.2.12.2. Prevalecem as cláusulas e disposições do Contrato, naquilo que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
- 10.2.12.3. As partes ajustarão variações a este Instrumento que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- 10.2.12.4. Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.
- 10.2.13.
- 10.2.14.
- 10.2.15.
- 10.2.16.
- 10.2.17.
- 10.2.18.
- 10.2.19.
- 10.2.20.
- 10.2.21.
- 10.2.22.



Documento assinado eletronicamente por **João Alberto da Silva Amaral**, em 05/11/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58302193** e o código CRC **72863D3B**.